



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 104 /2015

Data: 12.05.2015

Ementa: renova a composição do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD no Município de Guaíra – Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e,

Considerando as Portarias nºs 1346 e 1347 do Ministério da Saúde, que instituem respectivamente, o Dia Nacional de Mobilização contra a Dengue e o Programa Nacional de Controle da Dengue;

Considerando o memorando sob o nº 2013001463,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, por tempo indeterminado, com a finalidade de articular ações que envolvam todo o Município no combate à Dengue, com a seguinte composição:

I - Nome: Julio Cesar Juvenal – Coordenador;
Nome: José Gonçalves Dias Neto (Suplente)
Unidade/Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

II - Nome: Ivanete Maria Rosa Preto (Titular)
Nome: Marilda M.de Oliveira (Suplente)
Unidade/Órgão: Delegacia de Polícia Civil

III - Nome: Tânia Regina Oliveira da Silva Ferronato (Titular)
Nome: Carmem Lucia Muhues (Suplente)
Unidade/Órgão: CEEBJA

IV - Nome: Rita Anunciata de Moraes (Titular)
Nome: Cleidenéia Hiroko Furuya (Suplente)
Unidade/Órgão: Colégio Est. Presidente Roosevelt

V - Nome: Adriana Renata Santos (Titular)
Nome: Raquel Helen Strey Fischer (Suplente)
Unidade/Órgão: Col. Franciscano N.Sra. do Carmo

VI - Nome: Valdelice Silva Freitas (Titular)
Nome: Lourdes Divina Alves (Suplente)
Unidade/Órgão: Colégio Estadual Jardim Zeballos

VII - Nome: Sara Gonçalves Pereira da Silva (Titular)
Nome: Meridiane Habeck Tsukada (Suplente)
Unidade/Órgão: Unipar

VIII - Nome: Rafael Delazari Foroni (Titular)
Nome: Jacqueson Alex Romer (Suplente)
Unidade/Órgão: 15ª Companhia de Infantaria Motorizada

IX - Nome: Zeila Ornellas Nunes (Titular)
Nome: Juraci Cardoso Corrêa (Suplente)
Unidade/Órgão: Delegacia Fluvial de Guaíra



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

X - Nome: Bernadete Aparecida Rubin Zilli (Titular)
Nome: Julio Aranda Delena (Suplente)
Unidade/Órgão: ANVISA

XI - Nome: José Cirineu Machado (Titular)
Nome: Cristina Pereira dos Santos (Suplente)
Unidade/Órgão: Associação de Pescadores Z-13

XII - Nome: Marcos Barbeiro Silva (Titular)
Nome: Angela Tamarossi Barbeiro (Suplente)
Unidade/Órgão: Clube de Desbravadores e Aventureiros

XIII - Nome: Darcy Custódio da Silva (Titular)
Nome: Maria Senhorinha de Moraes (Suplente)
Unidade/Órgão: Associação de Moradores da Vila alta

XIV - Nome: Romualdo de Amorim (Titular)
Nome: Mauricio de Aguiar (Titular)
Unidade/Órgão: Polícia Militar-3º Pelotão

XV - Nome: Shirlei Regina Mocelin (Titular)
Nome: Aldetinho Aparecido da Silva (Suplente)
Unidade/Órgão: Epidemiologia

XVI - Nome: José Carlos Leite (Titular)
Nome: Everton Santana Gomes (Suplente)
Unidade/Órgão: Endemias

XVII - Nome: Luiz Vieira da Silva (Titular)
Nome: Érica Fernandes Celestino (Suplente)
Unidade/Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

XVIII – Nome: Glênio Antônio Calheiros (Titular)
Nome: Jair Schillemer (Suplente)
Unidade/Órgão: Associação Comercial e Industrial de Guaíra (ACIAG)

XVIV – Nome: João Carlos Hartekoof (Titular)
Nome: Natália Gabriela Groff Dilmann (Suplente)
Unidade/Órgão: Departamento de Vigilância Sanitária

Art. 2º As coordenações técnicas dos trabalhos serão de responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê instituído no artigo 1º:

I. Acompanhar e assessorar a vigilância em saúde no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

II. Acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1%, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

III. Acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

IV. Acompanhar e assessorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do *aedes aegypti*, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

V. Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *aedes aegypti*, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

VI. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

VII. Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *aedes aegypti*;

VIII. Elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

IX. Implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *aedes aegypti* em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

X. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

XI. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc), durante o ano na prevenção e controle da Dengue.

Art. 4º O Comitê Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê Municipal, ora criado, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e pessoas de notório saber.

Art. 6º A participação no Comitê Municipal será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º Revogam-se os Decretos de nºs 262/2013 e 309/2014, ficando validados todos os atos praticados por seus membros até a presente data.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2015.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal